Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 12/2000
CM-PALMITAL 09/03/2000
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

=*PROJETO DE LEI Nº ~~008~~/2000-PM*=

AUTORIZA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – C.E.F.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal – C.E.F.

Parágrafo Único- O Convênio a que se refere o "caput" tem por finalidade a concessão de empréstimo aos servidores públicos municipais, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de março de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20/03/2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C. M. Palmital, 20/03/2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21/03/2000
OFÍCIO Nº 081/2000
Rosangela Aparecida Carrilha de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 008/2000-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 007/2000-PM, o qual ***AUTORIZA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – C.E.F.***

Tal Projeto tem por finalidade firmar Convênio com a C.E.F., visando conceder empréstimo aos servidores municipais a juros favoráveis, sem a necessidade de avalista.

A contrapartida da Prefeitura será simplesmente a consignação da folha de pagamento como garantia.

Estamos enviando, anexo, cópia do modelo do Convênio para análise de Vossas Excelências.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

MODELO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO NACIONAL/REGIONAL
ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e _____ para concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/60 e constituída pelo Decreto nº 1.738/94 inscrita no CGC sob o nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato pelo_____ doravante designada CEF, e o/a _____ com sede nesta cidade, na _____ nº_____, representado(s) neste ato por _____ doravante designado(s) CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados/servidores indicados pelo(a) segundo(a) mencionado(a) observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CONVENENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos

V

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CEF.

VI

A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em conta.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é dia ___ de cada mês.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas consequências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, poderá a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 19___

Testemunhas:
